32

Ata da 846ª sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral, realizada em 8 de janeiro de 1951.

Á hora regimental, no dia 8 de janeiro de 1951, na sala de sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidencia do Exmo Snr Desembargador Almeida Braga e presentes os Exmos Srs: Desembargadores - Edmundo de Macedo e Dario Lins; Drs Marcio Ribeiro e Afranio Lages. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Snr Procurador Regional Eleitoral. Pelo Snr. Dr. Secretario foi lida a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O Tribunal resolveu indeferir o requerimento da Uniao Democratica Nacional para não se realizarem eleições suplementares em Quemadinho, Jitaúna, Cruzeiro Novo e Mandacaru e mandou expedir o edital de convocação. Quanto a Jitaúna declarou-se impedido o Dr Afranio

ger. Resolveu, ainda, o T.R.E.: - Incluir, nas eleições suplementares da 80ª secção de Candelária, a de Veiadores; Excluir das secções em que se renovará eleição a 10ª secção da 18ª Zona; Fixar, no corrente ano, os meses de abril, maio e junho e de setembro, outubro e novembro, como sendo aqueles que darão direito às qualificações a que se refere o § 2º do art. 193 do Código Eleitoral. Depois, com referência da convocação para eleições suplementares, os pedidos de feitos extraordinários dos juízes eleitorais de Santa Cruz, Monte Alegre de Minas e Ceará, a partir das datas solicitadas, foram: Ofício 36.940/50, anexo aos memos 5.339/50 e 736/50 (processo apenso) do Tribunal do Rio Branco - Reclamação contra a realização de eleições suplementares - Reclamante: Partido Social Democrático - Reclamado: Dr Marcio Ribeiro. Indeferiram a reclamação. Feito em dia: Pelo Sumário Dr Eduardo de Magalhães foi relatada a Consulta 8/51 de São Gabriel - Consulente: Juiz eleitoral. 1º) Respondeu que não há antinomia entre as duas publicações, porque a resposta dada ao juiz se refere aos candidatos de menos de 19 anos e a sentença aos de idade até 45 anos. 2º) que os diplomandos que não se apresentarem no dia da solenidade poderão o diploma ser entregue em qualquer época. ao 3º, que o alistamento escapa à competência da Justiça eleitoral, estando previsto no art. 49 da lei de organização municipal. Pelo Sumário Dr Dario Ribeiro foram relatados os seguintes processos: Recurso 12/51 de Monte Alegre / Município de Encruzilhada / Recorrente: U.D.N. Recorrido: P.S.D. e P.T.B. Não tomaram conhecimento. Consulta 7/51 de São

Francisco. (São Roque) Corrente: Presidente do Diretório Municipal do PSD. Não tomaram conhecimento. Pelo Exmo Sr Dr Marcio Ribeiro foram relatados os seguintes feitos: Recurso 8/11/50 de Alto Rio Doce (Município de Rio Espera) Recorrente: PSD e PTN. Recorridos: Juiz eleitoral e Conselho Fiscal. Não tomaram conhecimento. Representação 2/51 de Salvaterra. Representante: Escrivão Eleitoral. Mandaram que o requerente se dirija ao Juiz Eleitoral. Outra sôbre reclamação contra a localização de eleições suplementares em Nova Lima. (Autos ns recursos 692/50, 693/50, 693 e 694/50) Reclamante: Delegado do P.D.C. Mandaram responder, até ulterior deliberação, as eleições das 6ª e 29ª seções. Pelo Exmo Sr Dr Oswaldo Lage foram relatados os seguintes feitos: Recurso 2/51 de Juiz. (S. Pedro da União) Recorrente: PSD Recorridos: Juiz Eleitoral e Mesários. Não tomaram conhecimento. Consultas: 8/51 de Passa Tempo - Consulente: U.D.N. Responderam que a matéria escapa à competência da justiça eleitoral e está prevista no art. 49 da lei de organização municipal. 5/51 de Juiz de Fora - Consulente: Prefeito Municipal. Julgaram prejudicada. 2/51 de Campanha. (Município de Três Corações) Consulente: Prefeito e Presidente da Câmara Municipal. Não tomaram conhecimento. Publicação de decisões: Foram publicados os proferidos nos seguintes feitos: Recursos: 827/50 de Guaraná; 647/50 de Muriaé; - 3/51 de Monte Claro; e 4/51 de Piau. Queixa 132/50 de Pirapora. Representação 1/51 de Belo Horizonte. Consulta 3/51 de São Gonçalo do Sapucaí. Nada mais havendo, o Exmo Sr Dr Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, eu - Margarida Lins da Paixão - Secretário substituto, lavrei a presente ata.